Lei nº 2/60-

Eu, Otaviano Cardoso, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo

Faço saber que a Câmara Municipal de Turiuba, decretou e eu Sancionei e Promulguei a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica instituido o sistema de cobrança de Taxas da Usina Têrmo-Elétrica de Vila Lourdes, obedecendo o seguinte critério:-

I - A taxa de depósito de ligação será de Cr$ 50,00 (cincoenta cruzeiros).

II - A taxa de iluminação será cobrada na base de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) por vela;

III - Com referência à taxa de iluminação, haverá uma taxa mínima de Cr$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) para todos os consumidores.

Artigo 2º: A cobrança das taxas de iluminação será feita até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º:- O consumidor que não efetuar o pagamento de sua taxa dentro dêsse prazo, ficará obrigado a apresentar justificativa, e pagará multa de 10% (dez por cento) sôbre o valor da taxa juntamente com o impôrto devido.

§ 2º:- O consumidor retardatário terá 10 (dez) dias para efetuar o pagamento em atraso, e, vencido êste prazo de tolerância, e não tendo êle tomado tal providência, ser-lhe-á cortado o fornecimento de energia elétrica.

Artigo 3º- A taxa de depósito de ligação será devolvida ao consumidor, por ocasião do cancelamento de sua ligação.

Artigo 4º:- O lançamento e a fiscalização da cobrança de taxas da Usina Têrmo-Elétrica de Vila Lourdes fica a cargo da Prefeitura municipal de Jurimba.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Jurimba, 26 de Janeiro de 1.960-

a: Octaviano Cardoso
Prefeito municipal

a: Odair de Oliveira Leite
Secretário